

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 006, DE 17 DE MAIO DE 2024

Lucimar de Souza Morais, Prefeita Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que através do Ofício nº 003/2024, emitido pela Diretora do Departamento de Saúde Sr^a. AURIMEIRE CORRAZZA DE OLIVEIRA foi solicitada a abertura de procedimento administrativo para apuração de faltas em perícia médica e outras irregularidades cometidas pela servidora Sra. CLERIA PEREIRA;

CONSIDERANDO que a servidora foi devidamente comunicada da realização da perícia médica no dia 22 de março de 2024, por meio do seu representante legal, para realização da perícia no dia 10 de abril de 2024 às 14h15min;

CONSIDERANDO que a referida servidora não compareceu no local e horário marcado;

CONSIDERANDO que no dia 12 de abril de 2024 foi protocolado junto ao seu representante legal o ofício jurídico nº 001/2024, onde foi solicitado justificativa pelo o não comparecimento na perícia agendada no dia 10/04/2024, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, e até a presente data não houve manifestação da parte interessada;

CONSIDERANDO ainda, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares e ímprobos cometida por servidores ou agentes públicos, cujo procedimento prescinde da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa para apurar os fatos, indicar responsáveis e aplicar eventuais penalidades.

ART. 2º - NOMEAR os servidores públicos municipais **ELAINE LUCIA FRANCISCO REIS**, Matrícula- 232 (Presidente), **VANESSA DIAS DA COSTA**, MATRÍCULA- 235 (Membro) e **PAULO CESAR DE ALMEIDA GRILLO**, MATRÍCULA-385 (Secretário) para formarem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** e **apurar as eventuais irregularidades constatadas no tramite do procedimento administrativo, aplicando as penalidades concernentes ao tema aos servidores municipais que eventualmente tenham praticado infrações que levaram a pratica da irregularidade apontada nos autos.**

Art. 3º - A Comissão deverá obedecer ao procedimento da Lei Municipal nº 679/2013 e concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Fica designado o Procurador Jurídico Municipal para assessorar os trabalhos da Comissão em todas as etapas dos trabalhos.

Art. 5º - Fica assegurado a citada servidora a garantia do contraditório e ampla defesa, tudo nos termos do art. 207 e seguintes da Lei Municipal nº 679/2013, devendo instruir a notificação da cópia das principais peças processuais da Sindicância, inclusive através de mídia, bem como da presente Portaria, concedendo-se o prazo de 20 (vinte) dias para a defesa do interessado contados da ciência por escrita da citada notificação.

Art. 6º - Deverá a Comissão de Sindicância se manifestar em termos de prosseguimento e instrução ou não, abrindo-se vista para parecer jurídico que desde logo determino que sejam elaborados pelo PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL e finalmente conclusos para decisão desta Prefeita.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, Sede do Paço Municipal, em 17 de Maio de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliabe da Silva Cardoso
Código Identificador:B1EF2C21

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS N°112/2024

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS N° 112/2024 – De 17/05/2024

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

| NOME | CARGO | DESTINO | PERÍODO | ATIVIDADE | VALOR |
|------------------------|-----------|----------|------------|--------------------------------|------------|
| Elzio dos Santos Leite | Motorista | Curitiba | 17/05/2024 | Buscar Servidoras no Seminário | R\$ 130,00 |

Edifício do Município de Jundiaí do Sul-PR, 16 de maio de 2024.

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:F3AE480F

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS N°113/2024

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS**EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 113/2024 – De 20/05/2024**

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

| NOME | CARGO | DESTINO | PERÍODO | ATIVIDADE | VALOR |
|---------------------------------|------------|-----------------|---------------|--|-----------|
| Marcia Bueno de Oliveira Lopes | Professora | Ribeirão Pinhal | do 20/05/2024 | Participar da Formação para Professores da Educação Infantil – Programa União Faz a Vida | R\$ 30,00 |
| Rosa Ramos da Rocha Oliveira | Professora | Ribeirão Pinhal | do 20/05/2024 | Participar da Formação para Professores da Educação Infantil – Programa União Faz a Vida | R\$ 30,00 |
| Rosania Zava | Professora | Ribeirão Pinhal | do 20/05/2024 | Participar da Formação para Professores da Educação Infantil – Programa União Faz a Vida | R\$ 30,00 |
| Karine Romano da Silva | Professora | Ribeirão Pinhal | do 20/05/2024 | Participar da Formação para Professores da Educação Infantil – Programa União Faz a Vida | R\$ 30,00 |
| Luciana Pinto de Almeida Campos | Professora | Ribeirão Pinhal | do 20/05/2024 | Participar da Formação para Professores da Educação Infantil – Programa União Faz a Vida | R\$ 30,00 |
| Jocimar Aparecida Souza | Professora | Ribeirão Pinhal | do 20/05/2024 | Participar da Formação para Professores da Educação Infantil – Programa União Faz a Vida | R\$ 30,00 |
| Nilma Aparecida Rosa Bueno | Professora | Ribeirão Pinhal | do 20/05/2024 | Participar da Formação para Professores da Educação Infantil – Programa União Faz a Vida | R\$ 30,00 |

Edifício do Município de Jundiá do Sul-PR, 16 de maio de 2024.

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:63F3A7FC

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 076/2024

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

I- Revogar a Portaria que designa o servidor municipal, Sr. Luiz Antonio dos Santos a ficar lotado no Cemitério Municipal de Jundiá do Sul para exercer as funções de cozeiro. Com essa revogação o servidor volta a ficar a disposição dos serviços do Departamento de

Urbanismo e deixa de receber o adicional de insalubridade fixado em 20% do salário mínimo..

II- Designar o servidor municipal, Sr. Jacquesson Miler Granemann Rodrigues a ficar lotado no Cemitério Municipal de Jundiá do Sul para exercer as funções de cozeiro com direito a receber o adicional de insalubridade fixado em 20% do salário mínimo.

Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de maio de 2024, revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul-PR, 17 de maio de 2024.

ECLAIR RAUEN

Prefeito

Publicado por:
Kogi Emoto
Código Identificador:76065B5C

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº. 748/2024

LEI Nº. 748/2024

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos e materiais hospitalares da Atenção Básica à população usuária do SUS, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano.

Art. 2º - Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fonte próprios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2024.

ECLAIR RAUEN

Prefeito

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:7B5DCC63

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº. 749/2024

LEI N.º. 749/2024.

SÚMULA: Dispõem sobre a adoção de lixeira por empresas privadas ou pessoas da sociedade civil, visando os cuidados a limpeza e organização do Município de Jundiá do Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o “Projeto Adote uma Lixeira”, destinado às empresas privadas, entidades sociais ou pessoas da sociedade civil interessadas no financiamento, na instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos no Município de Jundiá do Sul.

Art. 2º. São objetivos do “Projeto Adote uma Lixeira”:

I - preservar a limpeza;

II - garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros

públicos em geral;

III - aumentar o número de lixeiras na cidade;

IV - incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das

lixeiros públicas;

VI - estimular a parceria público-privada;

VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º. As lixeiras deverão ser instaladas a distância mínima de 50 m (cinquenta metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas, observadas as seguintes condições:

I - estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

II - localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

V - conter a inscrição “Adote uma Lixeira”, com o número da Lei.

Art. 4º. Na lixeira poderá também conter adesivo com a logomarca ou publicidade da empresa, entidade ou pessoa responsável pela sua manutenção.

Parágrafo único: Fica vedada a veiculação nas lixeiras de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos, em conformidade com a Lei nº 9.294/1996 c/c art. 220, § 4º da Constituição Federal.

Art. 5º. A instalação das lixeiras nos logradouros públicos poderá ser de frente para a empresa ou entidade responsável ou em outro local, desde que respeitadas às condições previstas no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º. Os custos relativos à confecção, instalação à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais que instalarem a lixeira.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul (PR), em 17 de maio de 2024.

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:F331D002

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO Nº 32/2024